# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO

Estado de Pernambuco

LEI Nº 451/72

EMENTA - Regulamenta a concessão de subvenções a diversas entidades, dentro e fora do Municipio.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE LAJEDO:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida uma subvenção mensal na importância não inferior a um salário-mínimo regional à Clinica do Câncer do Recife.

Art. 2º - Ao Centro Esportivo Lajedense , desta Cidade, também será outorgada uma mensalidade, a título de subvenção, na quantia de Cr$ 60,00 (sessenta cruzeiros)

Art. 3º - As demais subvenções já conferidas à entidades outras, terão seus respectivos valores majorados, passando a serem distribuídas do seguinte modo:

a) - Setor Local da C.N.E.C. ..... - Cr$ 4.800,00 (anual)
b) - Assoc. Musical 24 de dezembro - Cr$ 4.200,00 ( " )
c) - Patronato Agrícola Imaculada - Cr$ 1.440,00 ( " )
d) - Clube Diversional de Lajedo - Cr$ 720,00 ( " )
e) - Hospital D; Moura (Garanhuns) - Cr$ 720,00 ( " )
f) - Teatro Amadorista de Lajedo - Cr$ 360,00 ( " )

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, começando a presente Lei a vigorar a partir do mês de janeiro do ano p.vindouro.

"="="="="="="="="="="="="="="="="="="="="="="="="="="="="="="="="="="="="="="="="="="="="="="="="="="="="="="="="="="

Prefeitura Municipal de Lajedo, 20 de setembro de 1972.

Francisco Manoel de Torres

Francisco Manoel de Torres

= PREFEITO =